



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1867/2024**

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2024.

Processo nº **0811780-53.2024.8.19.0002**,  
ajuizado por   
, representada por

Trata-se de Autora, de 04 anos de idade, em tratamento neurológico em função do quadro de **TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA** (CID10: F84.0). Apresentando dificuldade de concentração e compreensão, repetições persistentes de palavras ou ações, oscilações de humor, pensamentos acelerados que geram dificuldade de foco e vocação de memória, além de desconexos e confusos. Necessitando de apoio multidisciplinar com a **terapia ocupacional, psicopedagogia e psicologia com a metodologia ABA** (10 sessões), assim como mediador pedagógico e assento na primeira fileira.

Dante do exposto, informa-se que acompanhamento em reabilitação com estimulação precoce nas especialidades de **terapia ocupacional, psicopedagogia e psicologia com a metodologia ABA** pleiteados estão indicados, para o manejo do quadro clínico da Autora, conforme constam em documentos médicos (Num. 111736947 - Págs. 10 e 13).

No que tange, à disponibilização dos acompanhamentos com as especialidades multidisciplinares de **terapia ocupacional, psicopedagogia e psicologia** nas abordagens da **metodologia - ABA<sup>®</sup>**, no âmbito do SUS, destaca-se que não estão padronizados em nenhuma lista para dispensação gratuita no SUS, no âmbito do município Niterói, do Estado do Rio de Janeiro e da União.

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, no que tange a **alternativa terapêutica** ao acompanhamento de reabilitação com as terapias multidisciplinares pleiteadas, informa-se:

- terapia ocupacional, psicopedagogia e psicologia - estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual constam: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) e acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação, respectivamente sob os códigos de procedimento: 03.01.01.004-8 e 03.01.07.005-9, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela, ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está

organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou os sistemas SER<sup>2</sup> e SISREG<sup>3</sup>, este Núcleo não localizou as inserções da Requerente no referido sistema.

Entretanto, constam acostados aos autos processuais fotocópia de consulta ao Niterói Sistemas de Saúde – Central de Marcação/Agendamento (Num. 111736947 - Pág. 15), datado de em 27/03/2024 às 15:26 onde no histórico de solicitações, com as seguintes informações acerca do agendamento da Autora:

- “...paciente [REDACTED], inserida em 23/03/2023, pela unidade solicitante: Policlínica Comunitária Itaipu, para procedimento de **reabilitação estimulação precoce – 0 a 3 anos (solicitação)**, com situação em fila”.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada para o caso em tela, porém sem a resolução da demanda até o presente momento. Informa-se que este Núcleo de Assessoria Técnica não apresenta acesso ao sistema de regulação mencionado.

Salienta-se que a **demora para o fornecimento do referido acompanhamento, pode influenciar negativamente no prognóstico da Autora**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>4</sup> não há Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades da Autora – **transtornos do espectro do autismo**.

Por fim, cumpre esclarecer que informações acerca de mediador pedagógico e posição de assento em sala de aula não constam no escopo de atuação deste Núcleo.

Quanto à solicitação autoral (Num. 111736946 - Págs. 8 e 9, item “VII – DO PEDIDO”, subitens “2” e “4”) referente ao fornecimento de “... bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da parte Autora ...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

## É o Parecer

<sup>1</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 23 mai.2024.

<sup>2</sup> SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SER. Disponível em:<<https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/consultas-exames/fila/analise-fila-pesquisar.seam>>. Acesso em: 23 mai.2024.

<sup>3</sup> SISREG. Sistema de Regulação. Consulta AMB. Disponível em: <<https://sisregiii.saude.gov.br/cgi-bin/index>>. Acesso em: 23 mai.2024.

<sup>4</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 23 mai.2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ADRIANA MATTOS PEREIRA DO  
NASCIMENTO**  
Fisioterapeuta  
CREFITO2/40945-F  
Matrícula: 6502-9

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO  
BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02